

III - AS FINALIDADES DA SOCIEDADE; DEMOCRACIA/DESENVOLVIMENTO

A segunda questão de fundo relativamente ao sistema democratico-constitucional diz respeito às finalidades da sociedade. (Retomo aqui, por outro caminho, a afirmação do Ten.-Cor. Melo Antunes sobre a dificuldade de realização da democracia representativa num país sub-desenvolvido como o nosso.)

Para muitos políticos, o equilíbrio democratico-constitucional tem traves-mestras na consignação dos direitos e liberdades fundamentais, sendo a democracia social, económica e cultural relegada para a categoria de "acrescentes" susceptíveis de serem esquecidos quando uma qualquer maioria o tiver por conveniente. Esta visão não só não corresponde ao regime democrático consagrado na Constituição como parece hoje completamente ultrapassada.

Hoje, a democracia que se não articula com a expressão clara e coerente das finalidades da sociedade corre sérios riscos. (Não precisamos sequer de ir buscar exemplos a outros continentes: a votação dada recentemente em França à "Rente Nacional", racista e violadora potencial das liberdades, é uma demonstração de como, mesmo nos países ricos, a democracia, para sobreviver, não pode deixar de fazer corpo com a definição de finalidades claras para o seu processo nos domínios económico e social. E se o voto expresse em França foi uma sanção à maioria no poder, essa sanção consistiu, ao nível mais profundo, na condenação de uma política sem objectivos precisos a todos os níveis das necessidades sociais.)



Fundação Cuidar o Futuro



Não admira, pois, que também a nível nacional se considere a democracia como plenamente realizada e se pense que o desenvolvimento será um processo que levará décadas...

Ora, ~~Hoje~~ já não restam dúvidas que o desenvolvimento é a perspectiva global de enquadramento dos direitos económicos, sociais e culturais. Mais: o desenvolvimento (ou, em outros termos, as finalidades sociais) tornou-se um imperativo integrador de qualquer regime.

E tanto assim é que, ao longo das três últimas décadas, as instituições internacionais criadas para o desenvolvimento ou as intenções formuladas nas grandes decisões relativas ao desenvolvimento tornaram inequívoco, por redução ao absurdo, o laço estreito entre o desenvolvimento e o regime democrático.

Explico melhor: de cada vez que o FMI, o Banco Mundial ou o GATT decretam (ou aparentemente negociam) modos de fazer face a problemas internos ou de sistema de mercado mundial, a sua intervenção no regime democrático é evidente. Pelo controle de investimento, pela sujeição dos outros ao proteccionismo de que se servem os países ricos, a capacidade dos nossos empresários fica limitada, o desemprego aumenta, e, com ele, o cortejo de violações dos direitos fundamentais a que vimos assistindo.



Assim, pode dizer-se que o regime, quer para corresponder às exigências do nosso tempo quer para respeitar o ordenamento constitucional, tem de equacionar de modo diferente democracia e desenvolvimento. A racionalidade das instituições democráticas deverá ajustar-se às exigências que o desenvolvimento lhe põe, contribuindo assim para o próprio aprofundamento e actualização da democracia.

Não se reduza, pois, o regime democrático-constitucional ao simples enunciado dos poderes institucionais, mas reafirme-se que as linhas de força do regime exigem que se consolide a democracia e que se prossiga o desenvolvimento. Com a forte certeza de que cada um destes termos condiciona radicalmente o outro.

## Fundação Cuidar o Futuro

As instituições democráticas só estarão funcionando regularmente quando os dois objectivos estiverem igualmente presentes. Eles são, no edifício constitucional, inseparáveis um do outro.

O ponto fulcral do regime não é (como uma mera análise de poderes institucionais poderis fazer crer) a sua categorização em termos de presidencialismo, parlamentarismo ou outra qualquer forma de equilíbrio de poderes. O ponto fulcral é, antes, o lugar dado aos objectivos e estruturas do desenvolvimento na prossecução da vida democrática.

As instituições não existem para si próprias mas para servirem os objectivos da democracia. O contrário é a perversão



do próprio regime: submeter a democracia e a urgência inadiável da formulação dos seus objectivos à simples sobrevivência física das instituições.

Esta interpretação parece-me carecer de ser re-afirmada não só porque corresponde à lei fundamental mas porque contém em si virtualidades de grande importância para a evolução da vida nacional.

Não se trata, pois, de defender uma democracia formal esperando que as instituições e órgãos necessárias para a efectivação da vertente "desenvolvimento" da Constituição surjam apenas quando a democracia formal se lhes possa consagrar. Não. A própria democracia formal se esvazia de conteúdo se não dá simultaneamente à sociedade a possibilidade de encontrar as finalidades que correspondem à sua realidade concreta de hoje e, portanto, às necessidades individuais e colectivas em termos económicos, sociais e culturais.

Neste contexto, a diminuição dos poderes do PR que resultou da revisão de 82 não tem apenas a interpretação linear da medida dos poderes institucionais. Põe também em causa a "bondade" dos objectivos democráticos. Senão vejamos:

- qual é o significado e a estatura democrática da função presidencial num país onde os pobres aumentam e o PR fica condenado a ser o espectador da fome?
- que representação digna do Estado democrático pode assumir o PR no plano internacional quando a estratégia nacional de desenvolvimento é inexistente, obscura ou subserviente face aos interesses estrangeiros?

